ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO Nº. 366 / 2022
Recebido em 13 / 06 / 2022
Thylanne Kenllis

MENSAGEM Nº 032/2022 – PMS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP.

Com espeque no art. 27, inciso IV e 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santana, c/c o art. 30, I, CF/88, oferecemos a exame dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º _____/2022 – PMS, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Juventude de Santana – CMDJ/STN, revoga a Lei nº 723/2005 e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Exma. Senhora Presidente,
Exmo.(s) Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei visa atualizar a normativa referente ao Conselho Municipal de Juventude, para que se possa, por meio desta propositura, adequar o supracitado Conselho a realidade atual.

A instituição do Conselho Municipal da Juventude – CMDJ/STN está baseada na necessidade de estruturação e consolidação de mais uma instância participativa e interlocutora da sociedade com o Poder Público, cuja finalidade é a cooperação no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude no Município de Santana.

O projeto justifica-se tendo em vista que os conselhos têm a finalidade de exercer o controle social no desenvolvimento, implementação e execução de políticas públicas. A gestão e execução de políticas públicas para determinado segmento são ações de Estado que não podem e não devem prescindir da participação popular. A juventude, obviamente, está incluída neste processo.

Nessa esteira, a criação do Conselho é um importante passo na inclusão dos jovens nas decisões políticas e no reconhecimento da juventude como um segmento populacional com necessidades e demandas específicas.

Diante de todo o exposto, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, a proposta de Projeto de Lei, ressaltando que a referida proposição está em sintonia com a legislação federal, estadual e municipal vigentes que tratam da matéria, proporcionando assim, maior segurança jurídica, evitando incidentes de inconstitucionalidades, salvaguardando o interesse público em geral pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, sua aprovação integral, em caráter de urgência (urgentíssima).

Santana/AP, 09 de junho de 2022.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal De Santana

PROJETO DE LEI Nº_____/2022- PMS

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA JUVENTUDE DE SANTANA – CMDJ/STN, REVOGA A LEI Nº 723 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA**, **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei.

Art. 1°. Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Juventude de Santana – CMDJ/STN, Órgão Colegiado permanente e autônomo, de caráter consultivo, fiscalizador e articulador das políticas de promoção dos direitos da juventude, vinculado administrativamente, no nível de direção superior à Secretaria Municipal Extraordinária de Juventude- SANJUV– STN.

Art. 2°. O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude de Santana – CMDJ/STN tem por finalidade formular e propor diretrizes da ação governamental, voltadas à promoção de políticas públicas para jovens de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos, além de proceder e intervir de forma consultiva, propositiva e fiscalizadora, de acordo com a Constituição Brasileira e o Estatuto da Juventude.

Art. 3°. Ao Conselho Municipal dos Direitos da Juventude de Santana – CMDJ/STN compete:

I- Apresentar propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos e oportunidades da juventude;

II- Propor estratégias de acompanhamento e avaliação da política municipal de juventude;

III- Estudar, analisar, elaborar, propor, discutir e fiscalizar a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, projetos e ações voltados para a juventude;

IV- Promover a realização de estudos relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas de juventude;

V- Estudar, analisar, elaborar, propor, discutir e fiscalizar políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem nos processos social, econômico, político e cultural no Município.

VI- Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para o debate de temas relativos à juventude;

VII- Articular-se junto a outros Conselhos Municipais de Juventude já estabelecidos, outros Conselhos setoriais e Câmaras Temáticas de Juventude dos territórios de identidade e da cidadania, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas e juventude;

VIII– Buscar junto a instituições pública e/ ou privadas, fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis, para participação em projetos municipais, estaduais e nacionais;

IX- Encaminhar sugestões para elaboração do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA), que deverão obedecer a critérios participativos, no que concerne à alocação de recursos destinados à juventude do Município de Santana.

X- Promover a participação das juventudes na elaboração, formulação e avaliação das políticas públicas de juventude no Município de Santana;

XI- Propor, fiscalizar e avaliar a gestão de recursos e a rede de serviços para a juventude;

XII- Contribuir na formulação e no monitoramento do Sistema e Plano Municipal de Juventude, em conformidade com o Estatuto da Juventude, assegurando a participação popular através de fóruns de juventude;

XIII- Convidar e realizar, em conjunto com o Poder Executivo Municipal, as Conferências Setoriais de Juventude, com intervalo máximo de 1 ano;

XIV- Encaminhar ao Ministério Público Estadual notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação;

XV- Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

XVI - expedir notificações;

XVII- Solicitar informações das autoridades públicas;

XVIII- Auxiliar na elaboração de políticas públicas de juventude que promovam o amplo exercício dos direitos dos jovens estabelecidos nesta Lei;

XIX- Utilizar instrumentos de forma a buscar que o município garanta aos jovens o exercício dos seus direitos;

XX- Colaborar com os órgãos da administração no planejamento e na implementação das políticas de juventude;

XXI- Propor a criação de formas de participação da juventude nos órgãos da Administração Pública;

XXII- Desenvolver outras atividades relacionadas à participação juvenil, às políticas públicas, acessos e garantias de direitos para a juventude.

Art. 4º. No desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções, o Conselho Municipal dos Direitos da Juventude de Santana – CMDJ/STN observará:

I- O fortalecimento da democracia;

II- O respeito aos direitos humanos e à dignidade da pessoa humana;

III- O reconhecimento e a valorização dos jovens perante a coletividade;

IV - a solidariedade entre as gerações;

V- O caráter público das suas discussões, processos e resoluções;

VI - o respeito à organização autônoma da sociedade civil;

VII- O respeito à identidade e à diversidade da juventude;

VIII- A pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações;

e IX - o incentivo permanente à criatividade e à participação popular.

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude de Santana – CMDJ/STN será integrado por 16 (dezesseis) membros com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos, protagonismo e oportunidades da juventude, sendo 08 (oito) representantes da sociedade civil e 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal (Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público), e terá a seguinte composição:

I- 08 (oito) representantes titulares e 08 (oito) suplentes de entidades não governamentais de âmbito Municipal, conforme segmentos especificados no parágrafo único do art. 7º;

II- 08 (oito) representantes titulares e 08 (oito) suplentes de órgãos governamentais Municipais, sendo 1 (um) representante do Poder Legislativo, 1 (um) representante do Ministério Público Estadual, 1 (um) representante do Poder Judiciário, 1 (um) representante da Secretaria Municipal Extraordinária de Juventude, 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, 1 (um) representante da Secretaria Municipal Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres e 02 (dois) representantes escolhidos pelo Prefeito do Município de Santana dentre os órgãos de gestão que tenham melhores condições de contribuição na área.

III - A Secretaria Municipal Extraordinária de Juventude terá como representante titular o seu respectivo Secretário Municipal Extraordinário.

IV – Os membros do CMDJ/STN serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 6º. A eleição das entidades da sociedade civil será convocada e regulamentada pela Prefeitura Municipal de Santana, através da Secretaria Municipal Extraordinária de Juventude-SANJUV, por meio de edital com ampla divulgação nos meios de comunicação do poder executivo municipal.

Art. 7º. As organizações da sociedade civil serão eleitas por segmentos juvenis, garantindo a diversidade de representatividade, em processo regulamentado por meio de edital.

Parágrafo Único. O Conselho será composto pelos seguintes seguimentos da Sociedade Civil Organizada:

I – Movimento Estudantil;

II - Religioso;

III – LGBTQIA+;

IV- Juventude com deficiência;

V - Juventude Negra ou Quilombola;

VI - Juventude Partidária;

VII – Esporte;

VIII- Cultura.

Art. 8º. O mandato dos Conselheiros e de seus respectivos suplentes será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução na forma do Regimento Interno.

Art. 9º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude de Santana – CMDJ/STN exercerão função de relevante interesse público, não remunerada.

Art. 10. Os Conselheiros poderão perder o mandato, antes do prazo de conclusão, cabendo à instituição representada substituí-los nos seguintes casos:

I- Por renúncia;

II- Pela ausência não justificada em duas reuniões consecutivas do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude de Santana – CMDJ/STN;

III- Pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, as quais serão elencadas no regimento interno;

§ 1º Os suplentes de órgãos governamentais Municipais substituirão os titulares em casos de ausência e impedimento e os sucederão nas hipóteses de vacância e perda de mandato.

§ 2º Os suplentes das organizações não governamentais substituirão os titulares em casos de ausência e impedimento e, nos casos de vacância e perda de mandato, a entidade titular será sucedida pela entidade suplente mais votada.

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude de Santana – CMDJ/STN funcionará com a seguinte estrutura:

I– Presidência

II– Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude de Santana– CMDJ/STN;

III- Mesa Diretora;

IV- Câmaras Temáticas;

V - Grupos de Trabalho;

§ 1º A composição e as atribuições das instâncias do Conselho serão definidas em Regimento Interno aprovado pelo Plenário.

§ 2º As deliberações do Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude de Santana – CMDJ/STN, serão tomadas pelo voto da maioria (2/3) simples de seus membros.

§ 3º Cada membro titular terá direito a apenas 01 (um) voto que é pessoal e intransferível.

§ 4º Os membros suplentes do Conselho Municipal dos Direito da Juventude de Santana – CMDJ/STN, terão direito a voz em todas as reuniões, e poderão votar na AUSÊNCIA do respectivo membro titular.

Art. 12. As funções de Presidente e de Vice-Presidente serão ocupadas, alternadamente, entre representantes do Poder Público e da sociedade civil.

§ 1º A função de Presidente, nos primeiros dois meses de exercício será exercida por representante da Secretaria Municipal Extraordinária de Juventude, após este prazo o cargo de presidente será eleito por seus pares, através de eleição, por maioria absoluta entre titulares e suplentes, tendo mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º As atribuições do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direito da Juventude de Santana – CMDJ/STN serão definidas no Regimento Interno aprovado pelo Plenário.

§ 3º O mandato do Presidente e Vice-Presidente terá duração de 2 (dois) anos.

Art. 13. As deliberações do Plenário dar-se-ão por maioria simples de votos, não havendo voto secreto.

Art. 14. À Secretaria Municipal Extraordinária de Juventude caberá prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades do Plenário, da Mesa Diretora, Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho.

Art. 15. O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude de Santana – CMDJ/STN reunir-se-á por convocação de seu Presidente, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, do plenário ou por maioria simples (50% mais 01) dos membros titulares com assinaturas tanto dos representantes da sociedade civil quanto do poder público, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 16. O Conselho Municipal dos Direito da Juventude de Santana – CMDJ/STN elaborará e aprovará o seu regimento interno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua instalação.

Art. 17. O regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude de Santana deverá estabelecer as competências e demais procedimentos necessários ao seu funcionamento.

Art. 18. Fica revogada a Lei nº 723, de 17 de novembro de 2005 e demais disposições em contrário.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sede do Poder Executivo Municipal, em 09 de junho de 2022.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana